



## LEI Nº 617, DE 01 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Trento”.

**ROGERIO GALLINA**, Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L**

**E**

**I:**

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “Trento” com área total de 38.416,44 m<sup>2</sup> que constitui os lotes nº 146 – A e 147 - A, decorrente da unificação de parte dos lotes nº 146 e 147, da Gleba 10, situado no quadro urbano do município de Saudade do Iguaçu, Comarca de Chopinzinho, conforme matrícula nº 24.783, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho-PR, perfazendo a área os seguintes limites e confrontações:

- I - **NORDESTE**: Confronta-se com os lotes n.º 148;
- II - **SUDESTE**: Confronta-se com parte dos lotes n.º 148;
- III - **SUL**: Confronta-se com partes do mesmo lote n.º 141;
- IV - **NOROESTE**: Confronta-se com os lotes nº 146.

Art. 2º A área do loteamento fica partilhada da seguinte forma:

- I - 14.280,28 m<sup>2</sup>, destinados a área de reserva florestal legal, correspondendo a mais de 20% da área; que estão averbadas nas matrículas nº 24.661 e 24.663.
- II - 11.498,24 m<sup>2</sup> destinados ao sistema viário; correspondendo a 29,93% da área;
- III - 24.675,29 m<sup>2</sup> destinados a lotes, correspondendo a 64,23% da área;
- IV - 2.242,91 m<sup>2</sup> destinados ao município, correspondendo a 5,84%.

Art. 3º As ruas que se situam no referido loteamento ficam assim denominadas:

- a) Rua das Flores, para a rua situada no leste do Loteamento Trento;
- b) Rua Bispo, para a rua situada no norte do loteamento;
- c) Rua dos Jardins, para a rua paralela à Rua das Flores;



# Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92  
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - **Telefax: (46) 3246-1166**



- d) Travessa União, para a rua localizada ao sul do loteamento Trento;
- e) Rua Antonio Fabris para a rua situada ao sudoeste do loteamento;
- f) Rua Valentin Olivo para a rua paralela à Rua Bispo;
- g) Rua Alfides Marangon paralela à Rua Valentin Olivo.

Art. 4º Fica o proprietário loteador incumbido de escriturar ao Município a área de 2.242,91 m<sup>2</sup>, destinado a área verde e equipamentos, bem como destinar a área de 11.498,24 m<sup>2</sup> para o sistema viário.

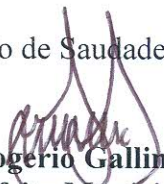
Art. 5º As obras e serviços de abertura de ruas, construção de rede de água, de galerias, de execução de projeto de arborização, poderão ser executadas pelo município.

§ 1º A forma de ressarcimento, no caso de execução das obras acima pelo município, será através de dação de lotes, que serão avaliados de acordo com o valor da venda à época ou mediante pagamento do custo das obras com recolhimento de DAM que poderá ser parcelado em 6 (seis) meses após terminada as obras do loteamento.

§2º Os lotes para dação em pagamento são: Lote 01 e 02 da Quadra 08.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, 01 de julho de 2011.

  
**Rogerio Gallina**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL  
"DIÁRIO DO SUDOESTE"  
Nº 5217, de  
02/07/2011  
Pag nº B13



midas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 em preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2012, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, eº da LRF).

Art. 41. Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2012, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, eº da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL  
Art. 42. A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32), e Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observar os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal, poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando o valor das despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR  
LEI Nº 617, DE 01 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre a aprovação do loteamento ‘Trento’ de ROGERIO GALLINA, Prefeito do Município de Saude do Iguaçu, FAZ SAUBER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

I.

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “Trento” com área total de 38.416,44 m² que constitui os lotes nº 146 - A e 147 - A, decorrente da unificação de parte dos lotes nº 146 e 147, da Gleba 10, situado no quadro urbano do município de Saude do Iguaçu, Comarca de Chopinzinho, conforme matrícula nº 24.783, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho-PR, perfazendo a área seguintes limites e confrontações:

- I - NORDESTE: Confronta-se com os lotes n.º 148;
- II - SUDESTE: Confronta-se com partes do mesmo lote n.º 141;
- III - SUL: Confronta-se com partes do mesmo lote n.º 141;
- IV - NOROESTE: Confronta-se com os lotes nº 146;
- Art. 2º A área do loteamento fica parcelada da seguinte forma:  
I - 14.280,28 m², destinados a área de reserva florestal legal, correspondendo a mais de 20% da área; que estão averbadas nas matrículas nº 24.661 e 24.663;
- II - 11.498,24 m² destinados ao sistema viário; correspondendo a 29,93% da área;
- III - 24.675,29 m² destinados a lotes, correspondendo a 64,23% da área;
- IV - 2.242,91 m² destinados ao município, correspondendo a 5,84%.

Art. 3º As ruas que se situam no referido loteamento ficam assim denominadas:

- a) Rua das Flores, para a rua situada no leste do Loteamento Trento;
- b) Rua Bispo, para a rua situada no norte do loteamento;
- c) Rua dos Jardins, para a rua paralela à Rua das Flores;
- d) Travessa União, para a rua localizada ao sul do loteamento Trento;
- e) Rua Antonio Fabris para a rua situada ao sudoeste do loteamento;
- f) Rua Valentin Olivo para a rua paralela à Rua Bispo;
- g) Rua Alfêns Marangum paralela à Rua Valentin Olivo.

Art. 4º Fica o proprietário loteador incumbido de escriturar ao Município a área de 2.242,91 m², destinado a área verde e equipamentos, bem como destinar a área de 11.498,24 m² para o sistema viário.

Art. 5º As obras e serviços de abertura de ruas, construção de rede de água, de galerias, de execução de projeto de arborização, poderão ser executadas pelo município.

§ 1º A forma de ressarcimento, no caso de execução das obras acima pelo município, será através de dação de lotes, que serão avaliados de acordo com o valor da venda à época ou mediante pagamento do custo das obras com recolhimento de DAM que poderá ser parcelado em 6 (seis) meses após terminada as obras do loteamento.

§ 2º Os lotes para dação em pagamento são: Lote 01 e 02 da Quadra 08.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Gallina  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR  
PORTARIA Nº 639/2011

DATA: 01.07.2011  
AGILBERTO LUCINDO PERIN, Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos VIII, IX, X, XXV e XXVI do Artigo 64 (Lei Orgânica do Município Reformulada),  
EXONERAR:

Art. 1º) A pedido conforme requerimento protocolado sob o número 596/2011, a partir da data de 07.06.2011, a Servidora MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 035.017.319-22 e Cédula de Identidade RG nº 8.660.550-3, SSP/PR, ocupante do Cargo de Serviço de Limpeza.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07.06.2011, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 01 de julho de 2011.

Registre-se e Publique-se:  
Agilberto Lucindo Perin  
Diretor do Depto. de Administração

Vlademir Lucini  
Agilberto Lucindo Perin  
Diretor do Depto. de Administração

PORTARIA Nº 640/2011  
DATA: 01.07.2011  
AGILBERTO LUCINDO PERIN, Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos VIII, IX, X, XXV e XXVI do Artigo 64 (Lei Orgânica do Município Reformulada),  
EXONERAR:

Art. 1º) Conforme a concessão da aposentadoria espécie 42 sob o benefício nº 1539424895, exonera a partir da data de 30.06.2011, o Servidor Artêmio Aquino Costa, portador do CPF nº 337.586.899-53 e Cédula de Identidade RG nº 1.356.025, expedida pela SSP/PR, ocupante do cargo de Motorista I.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2011.  
Registre-se e Publique-se:  
Agilberto Lucindo Perin  
Diretor do Depto. de Administração

Vlademir Lucini  
Agilberto Lucindo Perin  
Diretor do Depto. de Administração